Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.866.745/0001-16
Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil
Fone: (54) 3232.5566

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA DEMANDANTE

A presente contratação decorre da necessidade compartilhada de manutenção, recuperação, reforma e conservação de cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, poltronas, longarinas e mobiliários similares utilizados nas unidades e nos setores vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo do Município de Vacaria/RS.

As Secretarias participantes identificaram necessidades relacionadas à preservação das condições de uso, segurança, estabilidade, funcionalidade e conservação dos mobiliários empregados no desenvolvimento de suas atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

A consolidação das demandas em um único procedimento busca racionalizar o planejamento da contratação, padronizar as especificações dos componentes e serviços, estabelecer preços de referência uniformes e ampliar as possibilidades de participação de prestadores especializados, observadas as características do objeto e as necessidades específicas de cada Secretaria.

A coordenação administrativa do procedimento e o acompanhamento das demandas deverão observar as atribuições definidas pela Administração Municipal, cabendo às Secretarias participantes identificar as necessidades concretas de suas unidades, formalizar as solicitações pertinentes e acompanhar a execução dos atendimentos que lhes correspondam, conforme os fluxos e as responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3. DEFINIÇÃO DA DEMANDA

A Administração Municipal de Vacaria/RS identificou a necessidade de disponibilizar solução para a manutenção, recuperação, reforma e conservação de cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, poltronas, longarinas e mobiliários similares utilizados nos setores e nas unidades vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo.

A utilização contínua desses mobiliários ocasiona desgaste natural de componentes, deterioração de estofamentos, danos em estruturas metálicas, quebra ou comprometimento de mecanismos, rodízios, pistões, bases, flanges, apoios de braço e demais elementos que integram os bens. Tais

ocorrências podem surgir de maneira variável, conforme as condições de utilização, o tempo de uso, as características dos mobiliários e as circunstâncias próprias de cada unidade administrativa.

A ausência de manutenção adequada ou a demora na recuperação desses bens pode comprometer suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, ergonomia e conforto, além de prejudicar as condições de trabalho dos servidores e o funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. A permanência de mobiliários danificados ou sem condições adequadas de utilização também pode ocasionar sua retirada prematura de uso e antecipar a necessidade de aquisição de novos bens, com consequente impacto sobre a utilização dos recursos públicos.

A necessidade de contratação também considera as informações apresentadas pelas Secretarias participantes quanto à capacidade operacional disponível para a realização das intervenções abrangidas pelo objeto. Os serviços pretendidos podem exigir conhecimentos técnicos específicos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada para desmontagem, montagem, soldagem, estofamento, substituição de componentes, ajustes, regulagens e demais atividades necessárias à recuperação dos mobiliários. A contratação de prestadores especializados busca assegurar condições adequadas de execução, sem prejuízo da avaliação das necessidades e das capacidades operacionais de cada Secretaria participante.

O dimensionamento da demanda considera as necessidades formalizadas pelas Secretarias participantes, mediante seus respectivos documentos de planejamento, observadas as características dos mobiliários existentes, as condições de utilização e a possibilidade de ocorrência de necessidades de manutenção durante o período estimado da contratação.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o levantamento patrimonial aproximado identificou 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras giratórias, 450 (quatrocentas e cinquenta) cadeiras fixas e 250 (duzentas e cinquenta) longarinas, totalizando aproximadamente 950 (novecentas e cinquenta) unidades. Adicionalmente, os registros administrativos referentes ao período de agosto de 2025 a agosto de 2026 apontaram 112 (cento e doze) intervenções relacionadas a reformas de cadeiras ou poltronas, substituição de amortecedores, soldagens ou consertos e troca de rodas. Essas informações constituem referência específica para o dimensionamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo atribuídas automaticamente às demais Secretarias participantes.

Para as demais Secretarias, o dimensionamento considera os quantitativos apresentados nos respectivos documentos de formalização da demanda e as justificativas disponibilizadas por cada setor. No caso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, foi informado que o setor dispõe de 25 (vinte e cinco) cadeiras em boas condições de uso, tendo sido indicados quantitativos mínimos para eventual atendimento de ocorrências durante o período de 12 (doze) meses, sem pressupor a necessidade de intervenção imediata nesses bens.

Considerando a natureza variável das ocorrências e a impossibilidade de determinar previamente quais mobiliários apresentarão necessidade de intervenção, bem como quais componentes ou serviços serão efetivamente demandados, mostra-se adequado estabelecer quantitativos estimados para fins de planejamento, com atendimento condicionado à identificação da necessidade concreta e à observância das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A contratação conjunta busca racionalizar o planejamento administrativo, padronizar as especificações dos componentes e serviços, estabelecer condições uniformes de atendimento e

ampliar as possibilidades de participação de prestadores especializados, preservando o atendimento das necessidades específicas de cada Secretaria participante.

A solução deverá contribuir para a preservação do patrimônio público, o prolongamento da vida útil dos mobiliários, a redução de substituições prematuras de bens passíveis de recuperação e a manutenção de condições adequadas de segurança, funcionalidade, ergonomia e conservação nos ambientes de trabalho e atendimento da Administração Municipal.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Considerando a necessidade identificada, as características do objeto e as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, foram analisadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da demanda:

Alternativa 1 — Aquisição de mobiliário novo:

A aquisição de mobiliário novo constitui alternativa apta a solucionar situações de inutilização definitiva dos bens, porém não se mostra, como solução predominante para a necessidade identificada, a alternativa mais eficiente, uma vez que parcela das ocorrências esperadas decorre de desgaste ou avaria localizada de componentes e estruturas que, conforme avaliação técnica de cada caso, poderão apresentar condições de recuperação. A manutenção e reforma permitem preservar bens ainda utilizáveis, prolongar sua vida útil e evitar a substituição integral de mobiliários cuja recuperação seja tecnicamente possível e economicamente vantajosa. A opção pela recuperação deverá ser avaliada caso a caso, considerando o estado do bem, o custo estimado da intervenção e a conveniência de sua permanência em uso.

Alternativa 2 — Licitação para contratação de empresa especializada:

Possibilita terceirizar os serviços de manutenção e reforma, atendendo à ausência de estrutura própria da Administração e permitindo a seleção de fornecedor ou fornecedores mediante procedimento competitivo. Como limitações, a licitação convencional exige a definição prévia de condições e quantitativos de contratação e, conforme a modelagem adotada, poderá não proporcionar a mesma flexibilidade do credenciamento para a manutenção de uma rede aberta de prestadores aptos durante a vigência da solução. Além disso, a substituição ou inclusão de novos prestadores dependerá das regras e dos instrumentos próprios do procedimento licitatório, diferentemente do credenciamento, que permite o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

Alternativa 3 — Licitação para Registro de Preços:

Pode ser adequada para demandas futuras e incertas, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração e observadas as condições registradas. Entretanto, para a necessidade ora estudada, a Administração pretende estruturar uma rede aberta de prestadores aptos, com condições e preços padronizados, permitindo o cadastramento de novos interessados durante a vigência do procedimento e a distribuição objetiva das demandas entre os credenciados. Embora o sistema de registro de preços constitua alternativa juridicamente possível, o credenciamento apresenta maior aderência à necessidade identificada quando a Administração pretende manter simultaneamente múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade, em condições padronizadas e com possibilidade de ingresso permanente de novos interessados.

Alternativa 4 — Credenciamento de prestadores mediante chamamento público:

Permite o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, com condições padronizadas de contratação e preços previamente definidos. A solução mostra-se aderente à necessidade identificada porque permite à Administração dispor de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços e ao fornecimento dos componentes, sem caráter de exclusividade, ampliando a capacidade de atendimento das demandas variáveis e recorrentes. A contratação paralela e não excludente mostra-se viável e vantajosa quando houver prestadores em número suficiente para atendimento do objeto e quando a Administração estabelecer condições uniformes de execução, preços e distribuição das demandas. Para o presente objeto, pretende-se adotar sistema objetivo de rodízio entre os credenciados aptos, assegurando tratamento isonômico, transparência e rastreabilidade na distribuição das solicitações. A solução também permite o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do procedimento, ampliando a capacidade de atendimento ao longo do tempo.

Alternativa 5 — Execução direta pela Administração:

Consistiria na realização dos reparos com servidores, equipamentos, ferramentas e estrutura próprios. No caso concreto, a alternativa não se apresenta viável, uma vez que, conforme informado, a Administração **não dispõe de estrutura ou servidores especializados para reforma e manutenção do mobiliário**.

A análise das alternativas demonstra que a execução direta pela Administração não se mostra viável diante da inexistência de estrutura e de servidores especializados para realização dos serviços. A aquisição de mobiliário novo não constitui solução adequada para a totalidade da necessidade, uma vez que determinados bens poderão apresentar condições técnicas e econômicas de recuperação. A licitação convencional e o sistema de registro de preços constituem alternativas juridicamente possíveis, mas apresentam características distintas quanto à forma de seleção, contratação e atendimento das demandas futuras. O credenciamento será, portanto, analisado no item seguinte como solução destinada à contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, mediante condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição das demandas.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ADOTADA

Considerando a necessidade identificada, a inexistência de estrutura própria e de servidores especializados para execução direta dos serviços, a natureza variável e recorrente das demandas e a conveniência de dispor de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto em condições padronizadas, entende-se adequada a adoção do credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado a possibilitar a contratação de interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 79 da referida Lei. As contratações decorrentes do credenciamento deverão observar o regime jurídico e a formalização aplicáveis às contratações dele decorrentes, com a correspondente instrução processual, inclusive quanto aos documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento, mediante edital destinado a convocar os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando-se a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento, nas condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 06/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Vacaria.

A adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente mostra-se adequada ao presente objeto porque a Administração necessita dispor de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços e fornecer os componentes previstos, sem caráter de exclusividade, em condições padronizadas de contratação. A pluralidade de prestadores amplia a capacidade de atendimento das demandas variáveis e recorrentes, reduz a dependência operacional de um único prestador e permite que os serviços sejam distribuídos de forma objetiva e impessoal, conforme a necessidade efetivamente verificada.

A solução também se mostra vantajosa por permitir que os prestadores sejam submetidos às mesmas especificações, preços, prazos, padrões de execução, condições de pagamento e demais obrigações estabelecidas pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os interessados que cumprirem os requisitos do edital. A contratação não implicará obrigação de utilização exclusiva de determinado prestador nem contratação integral dos quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

As condições de contratação, especificações, unidades de fornecimento, preços unitários, prazos, padrões de execução, condições de pagamento e demais obrigações deverão ser previamente padronizados pela Administração e definidos no edital de chamamento público e nos instrumentos dele decorrentes.

A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados deverá observar critério objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido no instrumento convocatório, adotando-se sistema de rodízio entre os prestadores credenciados e aptos para o respectivo item ou serviço, observada a ordem de distribuição previamente definida, a compatibilidade técnica do prestador com a demanda e sua disponibilidade para atendimento.

O sistema de rodízio deverá assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e permitir a rastreabilidade das solicitações, devendo o edital estabelecer regras objetivas para as hipóteses de indisponibilidade, recusa, impedimento, impossibilidade de execução, descumprimento de prazo ou demais situações que possam impedir o atendimento da demanda pelo prestador inicialmente designado. As regras deverão também disciplinar a inclusão de novos credenciados na sistemática de distribuição, assegurando tratamento isonômico e previsível aos interessados que ingressarem posteriormente no procedimento.

O procedimento permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência, observadas as regras estabelecidas no edital e no Decreto Municipal nº 06/2024, de modo a permitir a ampliação da rede de prestadores aptos e preservar a capacidade de atendimento da Administração ao longo da vigência do credenciamento.

A adoção do credenciamento não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, devendo as contratações ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, respeitados os quantitativos estimados para fins de planejamento, os preços previamente estabelecidos e as demais condições do procedimento.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de múltiplos prestadores, a padronização das condições de contratação, a possibilidade de distribuição objetiva das demandas, a abertura permanente para novos interessados e a ausência de estrutura própria para execução dos serviços, conclui-se, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, pela adequação e vantajosidade do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto admite parcelamento em razão da existência de diferentes tipos de componentes, serviços e atividades de manutenção e reforma, os quais possuem características, métodos de execução e necessidades técnicas distintas. A relação inicialmente levantada contempla itens individualizados para fornecimento de componentes e execução de serviços, permitindo que cada necessidade seja atendida de acordo com sua natureza e especificidade.

O parcelamento mostra-se vantajoso para a Administração em razão da autonomia técnica e operacional dos diferentes componentes e serviços que integram o objeto, permitindo sua estruturação em itens individualizados conforme a natureza, unidade de fornecimento, características e métodos de execução. A divisão evita a reunião indevida de objetos heterogêneos em um único item e permite que interessados com diferentes especializações e capacidades técnicas possam participar daqueles itens compatíveis com sua atuação, ampliando a competitividade sem comprometer a padronização das condições de contratação.

A divisão do objeto em itens também contribui para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de interessados com diferentes especializações e capacidades operacionais, inclusive aqueles que atuem predominantemente em determinados serviços, tais como soldagem e recuperação estrutural, estofamento, reforma de longarinas ou manutenção de cadeiras e poltronas.

Além disso, o parcelamento permite maior adequação entre a demanda efetivamente identificada e a contratação realizada, possibilitando que a Administração solicite somente os itens e serviços necessários, conforme as condições dos mobiliários avaliados e as necessidades verificadas durante a execução.

A estruturação do objeto em itens individualizados deverá observar, contudo, critérios de compatibilidade técnica e operacional, de modo que o parcelamento não comprometa a eficiência da execução, a padronização dos serviços ou a adequada fiscalização contratual. Os itens deverão possuir especificações suficientemente claras e objetivas, com unidades de fornecimento e condições de execução previamente definidas.

A estruturação da contratação considera, ainda, a participação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, cujas necessidades foram consolidadas para fins de planejamento. A reunião das demandas em um único procedimento não afasta as particularidades de cada Secretaria, uma vez que o atendimento ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas, os quantitativos estimados e as especificações dos componentes e serviços previstos.

A divisão do objeto em itens individualizados permite que cada Secretaria solicite os componentes e serviços compatíveis com suas necessidades, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Essa estrutura favorece a padronização das condições de atendimento e

dos preços de referência, ao mesmo tempo que preserva a possibilidade de participação de prestadores especializados em diferentes tipos de fornecimento e execução de serviços.

A consolidação das demandas das Secretarias participantes em um único procedimento, com divisão por itens, mostra-se adequada desde que sejam preservadas a compatibilidade técnica das especificações, a definição das unidades de fornecimento e prestação, a identificação das demandas de cada Secretaria e a observância dos procedimentos de solicitação, autorização, execução, recebimento e fiscalização estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza heterogênea e divisível do objeto, a autonomia técnica e operacional dos diferentes componentes e serviços, a possibilidade de participação de interessados com distintas especializações e a necessidade de evitar a reunião indevida de objetos de características diversas, conclui-se que o parcelamento da contratação em itens é tecnicamente possível e vantajoso para a Administração, contribuindo para ampliar a competitividade, favorecer a seleção de prestadores aptos a cada natureza de serviço ou fornecimento e assegurar maior adequação entre as necessidades efetivamente verificadas e as contratações realizadas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e segurança compatíveis com a natureza dos serviços e componentes previstos, assegurando que os prestadores credenciados possuam capacidade técnica e operacional suficiente para executar adequadamente intervenções de manutenção, recuperação e reforma de cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, poltronas, longarinas e mobiliário similar.

Os componentes fornecidos para substituição deverão ser novos e de primeiro uso, compatíveis com o bem objeto da intervenção e adequados à sua finalidade, apresentando características dimensionais, funcionais e construtivas compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração. Não serão admitidos componentes usados, recondicionados ou que apresentem defeitos, desgaste, inadequações ou características que possam comprometer a segurança, estabilidade, funcionalidade ou vida útil do bem. Quando houver especificação de componente ou característica técnica, deverão ser admitidas soluções equivalentes que atendam aos requisitos de desempenho, compatibilidade e qualidade estabelecidos pela Administração, vedado o direcionamento injustificado a marca ou fabricante específico.

Os serviços de soldagem e reparo de estruturas deverão ser executados mediante técnicas compatíveis com os materiais e características construtivas do mobiliário, de modo a restabelecer condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança e funcionalidade, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis.

Os serviços de estofamento deverão compreender, conforme a necessidade identificada, a remoção do revestimento existente, recuperação ou substituição da espuma, aplicação de novo revestimento, costura, fixação, acabamento e demais procedimentos necessários à adequada recuperação do assento e/ou encosto, observados padrões mínimos de qualidade e acabamento definidos pela Administração.

Os serviços de reforma de longarinas deverão compreender, conforme a necessidade de cada intervenção, os reparos estruturais e funcionais necessários, incluindo soldagem, substituição ou

recuperação de assentos e encostos, componentes de fixação, espumas, revestimentos e demais elementos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do mobiliário.

Os prestadores deverão dispor, às suas expensas, de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, compatíveis com a natureza de cada intervenção e em condições adequadas de funcionamento e segurança.

A mão de obra especializada medida por hora deverá ser utilizada exclusivamente para intervenções que não estejam contempladas nos serviços específicos previstos nos itens próprios de soldagem e reparo estrutural, estofamento e reforma de longarinas, nem correspondam ao simples fornecimento dos componentes individualizados. A definição dessa distinção deverá ser observada na solicitação, execução, medição e pagamento dos serviços, de modo a evitar sobreposição de itens ou dupla remuneração pela mesma intervenção.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as boas práticas profissionais, os padrões de qualidade definidos no instrumento convocatório e as orientações emitidas pelos responsáveis pelo acompanhamento da execução. O prestador responderá pela qualidade, adequação e funcionalidade dos serviços e componentes fornecidos, devendo corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada, observado o prazo e as condições de garantia estabelecidos no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

Quando houver necessidade de retirada de mobiliário das unidades administrativas ou assistenciais para execução dos serviços, o procedimento deverá ser previamente autorizado pela Administração e acompanhado de identificação suficiente do bem, com registro da unidade de origem e das condições aparentes em que foi retirado. O prestador deverá assegurar a adequada guarda, conservação e transporte do mobiliário durante o período em que estiver sob sua responsabilidade, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão e devendo realizar a devolução no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.

Os materiais e componentes substituídos deverão ser tratados de acordo com as orientações da Administração e com a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à separação, armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, quando cabível.

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica deverão ser definidos no edital de credenciamento de forma proporcional e compatível com as características e os riscos do objeto, limitando-se às exigências necessárias para demonstrar a capacidade do interessado de cumprir adequadamente as obrigações assumidas, vedadas exigências que não guardem pertinência ou relevância com a execução dos serviços e fornecimentos.

7.1. CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES E SERVIÇOS

Para fins de caracterização da solução e adequada delimitação do objeto, a contratação será estruturada em itens individualizados, compreendendo o fornecimento de componentes para substituição e a execução de serviços de manutenção, recuperação e reforma. As descrições abaixo estabelecem as características gerais necessárias ao atendimento da demanda identificada,

servindo como referência para o detalhamento das condições de fornecimento e execução no Termo de Referência.

Item	Descritivo resumido	Descritivo completo	Un.
1	**Jogo de rodízios para cadeira giratória**	Jogo de rodízios para cadeira giratória, composto por 05 (cinco) rodízios, compatíveis com cadeiras giratórias de escritório, destinados à reposição de componentes danificados ou desgastados, com características compatíveis com o modelo da cadeira.	**JG**
2	**Pistão a gás para cadeira giratória**	Pistão a gás para cadeira giratória, destinado à regulagem de altura do assento, compatível com cadeiras giratórias de escritório e com as características dimensionais e funcionais do mecanismo existente.	**UN**
3	**Plataforma para cadeira giratória**	Plataforma para cadeira giratória, componente destinado à fixação e sustentação do assento e à conexão com o mecanismo da cadeira, compatível com o modelo e as dimensões do mobiliário a ser reparado.	**UN**
4	**Bucha para cadeira giratória**	Bucha para cadeira giratória, destinada ao embuchamento e à recuperação dos pontos de articulação e movimentação da cadeira, podendo compreender bucha individual ou conjunto de buchas, conforme a necessidade e a compatibilidade do mecanismo.	**UN**
5	**Base para cadeira giratória**	Base para cadeira giratória, tipo estrela, com 05 (cinco) pontas, destinada à sustentação da cadeira e à instalação dos rodízios, compatível com o sistema de encaixe e as características do mobiliário existente.	**UN**
6	**Flange para cadeira**	Flange para cadeira, compatível com cadeiras de escritório, secretária ou diretor, inclusive modelos com mecanismo relax, destinada à fixação e articulação entre o assento e o mecanismo da cadeira, observadas as características e dimensões necessárias à compatibilidade.	**UN**
7	**Apoio de braço para cadeira**	Apoio de braço para cadeira de escritório ou giratória, destinado à substituição de componente danificado, quebrado ou desgastado, devendo apresentar características, dimensões, sistema de fixação e compatibilidade adequados ao modelo da cadeira.	**UN**
8	**Serviço de soldagem e reparo da estrutura metálica de cadeiras**	Serviço de soldagem e reparo da estrutura metálica de cadeira, compreendendo a execução de soldas, reforços, reparos, correções e demais intervenções necessárias à recuperação da estrutura, visando restabelecer sua resistência, estabilidade, segurança e condições adequadas de uso.	**SV**
9	**Serviço de estofamento de cadeiras**	Serviço de estofamento de cadeira de escritório, fixa ou giratória, por unidade de cadeira, compreendendo, conforme a necessidade identificada, a remoção do revestimento existente, substituição ou recuperação da espuma, aplicação de novo revestimento, forração, costura, fixação e acabamento do assento e/ou encosto, com fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução do serviço.	**SV**
10	**Serviço de reforma de longarinas**	Serviço de reforma e manutenção de longarina, compreendendo, conforme a necessidade, reparos estruturais, soldagem, recuperação ou substituição de assentos e encostos, componentes de fixação, espuma, revestimento e demais intervenções necessárias à recuperação e ao adequado funcionamento e uso da longarina.	**SV**
11	**Mão de obra especializada para manutenção e reforma de cadeiras e poltronas**	Mão de obra especializada, medida por hora técnica, para manutenção, reforma e conserto de cadeiras, poltronas e mobiliário similar, compreendendo desmontagem e montagem, instalação e retirada de componentes, ajustes, regulagens, reapertos, alinhamentos e demais intervenções de manutenção necessárias, desde que não constituam serviço específico já previsto nos itens próprios de soldagem, estofamento ou reforma de longarinas.	**H**

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a natureza e as características de cada demanda, podendo ser realizada nas dependências da Administração, quando tecnicamente possível e adequado, ou nas instalações ou oficina do prestador credenciado, quando o serviço exigir equipamentos, ferramentas, estrutura ou condições específicas para sua adequada execução. O local de realização será definido pela Administração conforme as características da intervenção e as condições estabelecidas no instrumento de contratação, não cabendo ao prestador alterar unilateralmente o local previamente determinado.

Quando houver necessidade de retirada do mobiliário para execução dos serviços nas instalações ou oficina do prestador, a retirada deverá ser previamente autorizada pela Administração e acompanhada de identificação suficiente do bem, da unidade de origem e das condições aparentes em que se encontra. Deverão ser observados procedimentos que assegurem seu adequado transporte, conservação, guarda e posterior devolução, ficando o prestador responsável pela integridade do bem durante todo o período em que permanecer sob sua posse ou responsabilidade para execução do serviço, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis.

A execução será realizada mediante solicitação formal da Administração, observando-se os preços, especificações, condições e critérios previamente estabelecidos no procedimento de

credenciamento e a sistemática objetiva de distribuição das demandas prevista no edital. A solicitação deverá conter, sempre que possível, a identificação do mobiliário, a unidade de origem, a descrição da necessidade e do reparo ou serviço requerido. Quando a ocorrência puder envolver mais de uma intervenção, deverá ser realizada avaliação prévia pela Administração, diretamente ou mediante os mecanismos definidos no instrumento de contratação, para identificar os serviços e componentes efetivamente necessários, evitando-se a contratação de item inadequado, a duplicidade de cobrança ou a inclusão de serviços não relacionados à ocorrência apresentada.

O prazo ordinário para execução do serviço e, quando houver retirada do mobiliário, sua devolução à Administração, será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de serviço pelo prestador, desde que disponibilizados os elementos necessários à execução. Quando a natureza, a complexidade ou circunstância técnica específica do reparo justificar prazo superior, a necessidade deverá ser previamente comunicada e justificada pelo prestador, cabendo à Administração avaliar e autorizar, quando pertinente, prazo diverso, antes de seu vencimento.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se as especificações técnicas, as condições de segurança, a adequada utilização dos materiais e componentes e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. Após a conclusão, os serviços serão submetidos à conferência e fiscalização, podendo ser recusados aqueles que apresentarem execução inadequada, defeitos, incompatibilidade com as especificações ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas, devendo o prestador realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções, substituições ou refazimentos necessários para sanar as desconformidades verificadas, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

A execução deverá priorizar a recuperação adequada dos bens públicos, buscando restabelecer suas condições de segurança, funcionalidade, estabilidade, conforto e utilização, de acordo com a natureza de cada intervenção.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços destinada a aferir a compatibilidade dos valores dos componentes e serviços integrantes do objeto com os preços praticados no mercado, considerando as características, unidades de fornecimento e condições de execução pretendidas.

Para a composição da estimativa, foram utilizadas as referências de preços constantes da pesquisa de preços juntada aos autos em documento apartado, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, como referência metodológica, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, naquilo que forem compatíveis e aplicáveis, sem prejuízo da observância da regulamentação própria do Município.

Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, considerando-se as características dos itens, as unidades de fornecimento, a compatibilidade das especificações e a eventual existência de variações relevantes entre os valores obtidos. Para fins desta estimativa preliminar, foi adotada a média aritmética dos valores considerados válidos para cada item, conforme memória de cálculo constante da pesquisa de preços, não sendo considerados, quando identificados e devidamente justificados, valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A pesquisa de preços integra a instrução do processo em documento apartado, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, devendo permanecer disponível nos autos de forma a permitir a identificação das fontes consultadas, datas das pesquisas ou acessos, condições consideradas, valores coletados, tratamento dos dados, critérios de validação e memória de cálculo utilizada para obtenção dos preços de referência.

Considerando os quantitativos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses, dimensionados conforme a memória de cálculo constante do Item 10 deste Estudo Técnico Preliminar, e os preços unitários de referência obtidos na pesquisa de preços, apresenta-se a seguinte estimativa:

Item	Descrição	Un. fornecimento	Quantidade estimada	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço de referência – média	Valor total estimado
1	Jogo de rodízios para cadeira giratória	JG	38	R$ 162,50	R$ 120,00	R$ 154,00	R$ 145,00	R$ 140,00	—	**R$ 144,30**	**R$ 5.483,40**
2	Pistão a gás para cadeira giratória	UN	41	R$ 94,77	R$ 115,00	R$ 80,00	R$ 84,27	R$ 100,00	—	**R$ 94,81**	**R$ 3.887,21**
3	Plataforma para cadeira giratória	UN	26	R$ 95,80	R$ 135,00	R$ 160,00	R$ 78,00	—	—	**R$ 117,20**	**R$ 3.047,20**
4	Bucha para cadeira giratória	UN	30	R$ 95,00	R$ 89,00	R$ 89,00	—	—	—	**R$ 91,00**	**R$ 2.730,00**
5	Base para cadeira giratória – estrela 5 pontas	UN	28	R$ 84,00	R$ 73,97	R$ 80,51	—	—	—	**R$ 79,49**	**R$ 2.225,72**
6	Flange para cadeira	UN	25	R$ 71,00	R$ 72,00	R$ 51,00	—	—	—	**R$ 64,67**	**R$ 1.616,75**
7	Apoio de braço para cadeira	UN	45	R$ 55,00	R$ 48,80	R$ 50,00*	R$ 60,00*	—	—	**R$ 53,45**	**R$ 2.405,25**
8	Serviço de soldagem e reparo da estrutura metálica de cadeiras	SV	65	R$ 85,00	R$ 70,00	R$ 74,81	R$ 40,00	R$ 90,00	R$ 55,00	**R$ 69,14**	**R$ 4.494,10**
9	Serviço de estofamento de cadeiras	SV	44	R$ 110,00	R$ 100,00	R$ 95,00	R$ 165,00	R$ 130,00	—	**R$ 120,00**	**R$ 5.280,00**
10	Serviço de reforma de longarinas	SV	32	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 130,00	R$ 110,00	—	—	**R$ 150,00**	**R$ 4.800,00**
11	Mão de obra especializada para manutenção e reforma de cadeiras e poltronas	H	253	R$ 59,00	R$ 85,00	R$ 90,00	—	—	—	**R$ 78,00**	**R$ 19.734,00**
	TOTAL ESTIMADO										**R$ 55.703,63**

* Os valores utilizados para o Item 7 encontram-se acompanhados, na documentação da pesquisa de preços, de memória complementar de uniformização das unidades de fornecimento, mediante a qual as referências originalmente apresentadas por unidade, par ou jogo foram convertidas, quando necessário, para o equivalente de 01 (um) apoio de braço, exclusivamente para fins de comparabilidade e composição do preço de referência. Os valores e as unidades originalmente informados pelas respectivas fontes permanecem preservados no relatório da pesquisa.

Os valores unitários apresentados na tabela correspondem aos preços de referência utilizados para fins de planejamento, obtidos mediante o tratamento dos dados constantes da pesquisa de preços. O valor total de cada item resulta da multiplicação do respectivo preço unitário de referência pela quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses.

Com base nos quantitativos consolidados das Secretarias Municipais participantes e nos preços unitários de referência registrados na pesquisa de preços, estima-se preliminarmente o valor global da contratação em R$ 55.703,63 (cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e três centavos). O valor deverá ser confirmado após a conferência da correspondência entre os preços de referência, as especificações dos itens e os quantitativos consolidados, bem como da atualidade, comparabilidade e adequação das referências de mercado utilizadas.

O valor estimado possui caráter referencial e de planejamento, destinando-se à instrução do processo administrativo, à avaliação da viabilidade da contratação e ao desenvolvimento das etapas subsequentes da fase preparatória. O valor global estimado servirá de referência para a

elaboração e consolidação do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. As solicitações deverão ocorrer conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias participantes, observados os quantitativos previstos, os preços estabelecidos e as demais condições do procedimento.

Considerando que o procedimento será estruturado mediante credenciamento, os preços unitários deverão ser previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma uniforme aos prestadores credenciados que vierem a ser contratados, observada a pesquisa de preços, a compatibilidade com os valores de mercado e os parâmetros legalmente aplicáveis. A adoção de preços previamente definidos deverá assegurar igualdade de condições entre os credenciados e contribuir para a economicidade, transparência e previsibilidade das contratações decorrentes do procedimento.

O valor global estimado decorre dos quantitativos dimensionados no Item 10 deste Estudo Técnico Preliminar e dos preços unitários de referência constantes da pesquisa de preços. Eventual alteração dos quantitativos, das especificações ou dos preços de referência durante a instrução processual deverá ser devidamente justificada e registrada nos autos, com a correspondente atualização da estimativa global, quando necessária.

Os quantitativos utilizados para o cálculo do valor global foram consolidados a partir das necessidades formalizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, considerando os respectivos documentos de formalização da demanda e as justificativas apresentadas pelos setores participantes. No caso da Secretaria Municipal de Saúde, também foram considerados o levantamento patrimonial aproximado e o histórico de intervenções de manutenção disponibilizados, enquanto as demais demandas foram dimensionadas conforme as informações constantes dos respectivos documentos de planejamento. A memória de cálculo dos quantitativos consolidados encontra-se apresentada no Item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

Para os itens em que as referências de mercado tenham sido originalmente apresentadas em unidade de fornecimento diversa daquela adotada na estimativa, deverão permanecer juntadas à pesquisa de preços as respectivas memórias de conversão, demonstrando a equivalência utilizada para uniformização dos valores e cálculo do preço de referência. A conversão não deverá alterar o conteúdo original da fonte consultada, devendo ser mantidos nos autos os valores e unidades originalmente informados, juntamente com a demonstração matemática da conversão utilizada.

(X) A pesquisa de preços consta em documento apartado integrante da instrução processual.

O valor global estimado de R$ 55.703,63 (cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e três centavos) será utilizado como referência para o planejamento da contratação e para a elaboração do TR, devendo ser revisto caso ocorram alterações justificadas nos quantitativos, nas especificações ou nos preços de referência durante a continuidade da fase preparatória.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada para o período inicial de 12 (doze) meses, considerando a consolidação das necessidades formalizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, conforme os respectivos

documentos de formalização da demanda e justificativas disponibilizadas pelos setores participantes.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, foram considerados o levantamento patrimonial aproximado dos mobiliários existentes e os registros históricos de intervenções de manutenção e reforma referentes ao período de agosto de 2025 a agosto de 2026. Segundo o levantamento apresentado, existem aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras giratórias, 450 (quatrocentas e cinquenta) cadeiras fixas e 250 (duzentas e cinquenta) longarinas, totalizando cerca de 950 (novecentas e cinquenta) unidades.

No mesmo período, os registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde identificaram 17 (dezessete) ocorrências relacionadas a reformas de cadeiras ou poltronas, 16 (dezesseis) ocorrências de troca de amortecedores, 25 (vinte e cinco) ocorrências de soldagem ou conserto e 54 (cinquenta e quatro) ocorrências relacionadas à troca de rodas, totalizando 112 (cento e doze) intervenções registradas. Esses dados constituem referência histórica específica para a estimativa da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e não são considerados, isoladamente, representativos do consumo das demais Secretarias participantes.

Para as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, os quantitativos foram incorporados a partir das informações constantes dos respectivos documentos de planejamento, observadas as necessidades indicadas por cada setor. No caso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a justificativa apresentada informa a existência de 25 (vinte e cinco) cadeiras em boas condições de uso, tendo sido propostos quantitativos mínimos para eventual atendimento de ocorrências ao longo do período de 12 (doze) meses, sem indicação de necessidade imediata de reparo desses bens.

A consolidação dos quantitativos busca estabelecer uma estimativa conjunta para o planejamento da contratação, preservando a identificação das necessidades de cada Secretaria e considerando a natureza variável das ocorrências de manutenção. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de contratação integral, devendo as solicitações observar as necessidades efetivamente verificadas, as especificações dos itens e as condições estabelecidas no procedimento.

O histórico constitui referência para os itens cuja natureza apresenta correspondência com as ocorrências registradas. Especificamente para o Item 1, referente ao jogo de rodízios para cadeira giratória, os registros históricos de substituição de rodízios individuais foram convertidos para a unidade de fornecimento prevista na contratação, considerando-se 5 (cinco) rodízios por jogo, conforme demonstrado na respectiva memória de cálculo. Para os componentes e serviços sem histórico individualizado suficiente, foram consideradas projeções relacionadas ao quantitativo aproximado de mobiliários existentes e à natureza eventual das intervenções, bem como os quantitativos formalizados pelas demais Secretarias participantes. As premissas adotadas estão discriminadas na memória de cálculo, de modo a permitir a identificação da origem e da justificativa dos quantitativos estimados.

Registra-se que os registros históricos disponíveis foram realizados, em determinados casos, de forma agregada, especialmente mediante denominações genéricas como “reforma” ou “conserto”, sem discriminar individualmente todos os componentes e serviços eventualmente executados em cada intervenção. A presente estruturação do objeto busca justamente aperfeiçoar essa classificação, separando, para fins de planejamento e futura contratação, o fornecimento de

componentes específicos dos serviços de soldagem, estofamento, reforma de longarinas e mão de obra especializada, permitindo maior precisão na identificação, solicitação, medição e pagamento das futuras intervenções.

Para o período inicial de 12 (doze) meses, foram estabelecidos os seguintes quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Jogo de rodízios para cadeira giratória	JG	**38**
2	Pistão a gás para cadeira giratória	UN	**41**
3	Plataforma para cadeira giratória	UN	**26**
4	Bucha para cadeira giratória	UN	**30**
5	Base para cadeira giratória – estrela 5 pontas	UN	**28**
6	Flange para cadeira	UN	**25**
7	Apoio de braço para cadeira	UN	**45**
8	Serviço de soldagem e reparo da estrutura metálica de cadeiras	SV	**65**
9	Serviço de estofamento de cadeiras	SV	**44**
10	Serviço de reforma de longarinas	SV	**32**
11	Mão de obra especializada para manutenção e reforma de cadeiras e poltronas	H	**253**

Quadro — Consolidação dos quantitativos estimados para 12 meses por secretaria.

Item	Descrição resumida	Saúde	Educação	Esporte e Lazer	Gestão e Finanças	Planejamento e Urbanismo	Total consolidado
1	Jogo de rodízios	12	10	5	10	1	38
2	Pistão a gás	20	14	3	3	1	41
3	Plataforma	10	10	2	3	1	26
4	Bucha	12	12	2	3	1	30
5	Base	10	10	4	3	1	28
6	Flange	10	10	2	2	1	25
7	Apoio de braço	15	16	3	10	1	45
8	Soldagem e reparo de estrutura metálica	25	30	4	3	3	65
9	Estofamento de cadeiras	17	18	5	3	1	44
10	Reforma de longarinas	10	10	4	3	5	32
11	Mão de obra especializada — horas	120	120	6	6	1	253

Critério de consolidação dos quantitativos

Para fins de consolidação, foram somados os quantitativos indicados nos documentos de planejamento das cinco Secretarias participantes, considerando-se as respectivas quantidades para cada item, conforme demonstrativo de consolidação que integra a instrução do processo.

Os registros históricos de manutenção disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde foram utilizados como referência para justificar a parcela da demanda correspondente àquela Secretaria, especialmente nos itens cuja natureza apresenta relação direta com as ocorrências registradas. Para as demais Secretarias, foram considerados os quantitativos informados nos respectivos documentos de formalização da demanda e justificativas, sem atribuição automática do histórico da Saúde a esses setores.

A consolidação não altera, por si só, a natureza dos itens, suas unidades de fornecimento ou suas especificações técnicas. Antes da conclusão da fase preparatória, deverá ser confirmada a

compatibilidade entre os documentos de origem, as descrições dos itens e as unidades utilizadas, de modo a assegurar que a soma dos quantitativos represente necessidades equivalentes.

Os quantitativos consolidados possuem caráter estimativo para o período inicial de 12 (doze) meses. A efetiva solicitação de componentes e serviços dependerá da identificação da necessidade concreta, da autorização administrativa correspondente e da observância dos limites e das condições estabelecidas no procedimento.

Memória de cálculo dos quantitativos

Os quantitativos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses foram consolidados a partir das necessidades formalizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, conforme os documentos de planejamento apresentados por cada unidade.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, foram considerados o levantamento patrimonial aproximado e os registros históricos de manutenção referentes ao período de agosto de 2025 a agosto de 2026, além das projeções adotadas no dimensionamento original para os componentes e serviços sem histórico individualizado suficiente.

Para a Secretaria Municipal de Educação, foram considerados os quantitativos constantes do Termo de Referência apresentado pelo setor. Para as Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, foram utilizados os quantitativos indicados nos respectivos documentos de formalização da demanda e justificativas.

A consolidação foi realizada mediante soma dos quantitativos correspondentes a cada item, desde que mantidas a compatibilidade das descrições, das especificações técnicas e das unidades de fornecimento ou prestação. O demonstrativo por Secretaria permite identificar a origem de cada parcela e conferir a composição do quantitativo total estimado.

Os registros históricos da Secretaria Municipal de Saúde são utilizados como referência específica daquela unidade e não são tratados como histórico de consumo das demais Secretarias. Nos casos em que os documentos das unidades participantes apresentam estimativas sem histórico individualizado de utilização, a justificativa do quantitativo considera a necessidade formalizada e o planejamento apresentado pelo respectivo setor, sem atribuição de ocorrências ou índices de consumo não documentados.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação. A efetiva solicitação de componentes e serviços dependerá da identificação da necessidade concreta, da autorização administrativa correspondente e da observância das especificações, dos preços e das demais condições estabelecidas no procedimento.

Item 1 – Jogo de rodízios para cadeira giratória – 38 JG

O dimensionamento original da Secretaria Municipal de Saúde considerou os registros de manutenção referentes ao período de aproximadamente 12 (doze) meses, nos quais foram identificadas 54 (cinquenta e quatro) substituições de rodízios individuais. Considerando que o fornecimento previsto corresponde a jogos compostos por 5 (cinco) rodízios, a conversão resulta em 10,8 jogos, equivalente a aproximadamente 11 (onze) jogos. Para o planejamento da demanda da

Saúde, foi adotado o quantitativo de 12 (doze) jogos, contemplando margem operacional em relação ao histórico registrado.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes, respectivamente, a 10 (dez), 5 (cinco), 10 (dez) e 1 (um) jogo.

Dessa forma, o quantitativo consolidado corresponde a 38 (trinta e oito) jogos de rodízios, calculado pela soma das demandas formalizadas pelas cinco Secretarias.

Item 2 – Pistão a gás para cadeira giratória – 41 UN

O dimensionamento original da Secretaria Municipal de Saúde considerou o registro de 16 (dezesseis) trocas de amortecedores no período analisado. Após a verificação da correspondência entre o componente registrado historicamente e o pistão a gás especificado para a contratação, foram utilizadas essas 16 (dezesseis) ocorrências como referência para o dimensionamento. A esse quantitativo foi acrescentada margem estimativa de 4 (quatro) unidades, totalizando 20 (vinte) unidades para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 14 (quatorze), 3 (três), 3 (três) e 1 (uma) unidade, respectivamente.

Assim, o quantitativo consolidado corresponde a 41 (quarenta e uma) unidades de pistão a gás, resultante da soma dos quantitativos estimados pelas cinco Secretarias.

Item 3 – Plataforma para cadeira giratória – 26 UN

Não foi identificado, nos registros históricos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, histórico individualizado suficiente de substituição de plataformas. Para o dimensionamento original da Saúde, considerando a existência aproximada de 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras giratórias e o caráter eventual da substituição desse componente, foi adotada projeção de 10 (dez) unidades para o período de 12 (doze) meses, correspondente a aproximadamente 4% do estoque estimado de cadeiras giratórias.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 10 (dez), 2 (duas), 3 (três) e 1 (uma) unidade, respectivamente.

Dessa forma, o quantitativo consolidado corresponde a 26 (vinte e seis) unidades de plataforma para cadeira giratória. A estimativa decorre da soma dos quantitativos formalizados pelas Secretarias, mantendo-se a projeção original da Saúde como referência específica daquela unidade.

Item 4 – Bucha para cadeira giratória – 30 UN

Não foi identificado, nos registros históricos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, histórico individualizado suficiente para dimensionamento específico das buchas. Considerando a existência aproximada de 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras giratórias e o caráter eventual da substituição desse componente, foi adotado, para a demanda original da Saúde, o quantitativo de 12 (doze) unidades para o período de 12 (doze) meses, correspondente a aproximadamente 4,8% do estoque estimado de cadeiras giratórias.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 12 (doze), 2 (duas), 3 (três) e 1 (uma) unidade, respectivamente.

Assim, o quantitativo consolidado corresponde a 30 (trinta) unidades de bucha para cadeira giratória, resultante da soma das demandas formalizadas pelas cinco Secretarias.

Item 5 – Base para cadeira giratória – 28 UN

Não foi identificado, nos registros históricos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, histórico individualizado de substituição de bases. Considerando a existência aproximada de 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras giratórias e a natureza eventual da substituição desse componente, foi adotada, para a demanda original da Saúde, projeção de 10 (dez) unidades para o período de 12 (doze) meses, correspondente a aproximadamente 4% do estoque estimado de cadeiras giratórias.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 10 (dez), 4 (quatro), 3 (três) e 1 (uma) unidade, respectivamente.

Dessa forma, o quantitativo consolidado corresponde a 28 (vinte e oito) unidades de base para cadeira giratória, calculado pela soma dos quantitativos formalizados pelas cinco Secretarias.

Item 6 – Flange para cadeira – 25 UN

Não foi identificado, nos registros históricos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, histórico individualizado de substituição de flanges. Considerando o quantitativo aproximado de 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras giratórias e o caráter eventual da substituição desse componente, foi adotada, para a demanda original da Saúde, projeção de 10 (dez) unidades para o período de 12 (doze) meses, correspondente a aproximadamente 4% do estoque estimado de cadeiras giratórias.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 10 (dez), 2 (duas), 2 (duas) e 1 (uma) unidade, respectivamente.

Assim, o quantitativo consolidado corresponde a 25 (vinte e cinco) unidades de flange para cadeira, resultante da soma das demandas formalizadas pelas cinco Secretarias.

Item 7 – Apoio de braço para cadeira – 45 UN

Não foi identificado, nos registros históricos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, histórico individualizado suficiente de substituição de apoios de braço. Para a demanda original da Saúde, considerando o estoque aproximado de 450 (quatrocentas e cinquenta) cadeiras fixas e 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras giratórias, a possibilidade de ocorrência de danos localizados e a natureza eventual da substituição desse componente, foi adotado o quantitativo de 15 (quinze) unidades para o período de 12 (doze) meses.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 16 (dezesseis), 3 (três), 10 (dez) e 1 (uma) unidade, respectivamente.

Dessa forma, o quantitativo consolidado corresponde a 45 (quarenta e cinco) unidades de apoio de braço para cadeira.

O fornecimento deverá observar a compatibilidade dimensional, funcional e de fixação do apoio de braço com o mobiliário objeto da intervenção. Para fins de consolidação dos quantitativos e estimativa do valor da contratação, deverá ser adotada uma única unidade de fornecimento, compatível com a especificação técnica e com a unidade utilizada na pesquisa de preços. Caso os documentos de origem apresentem quantitativos expressos em unidades distintas, deverá ser realizada a compatibilização correspondente antes da conclusão da fase preparatória, com o devido registro da conversão adotada, quando necessária. O quantitativo consolidado de 45 (quarenta e cinco) unidades deverá corresponder à unidade efetivamente definida para o fornecimento.

Item 8 – Serviço de soldagem e reparo da estrutura metálica de cadeiras – 65 SV

Os registros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde apontam 25 (vinte e cinco) ocorrências de soldagem ou conserto no período analisado. Considerando a correspondência entre a natureza dessas ocorrências e o serviço previsto no item, foi adotado o quantitativo de 25 (vinte e cinco) serviços para o planejamento da demanda original da Saúde.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 30 (trinta), 4 (quatro), 3 (três) e 3 (três) serviços, respectivamente.

Assim, o quantitativo consolidado corresponde a 65 (sessenta e cinco) serviços de soldagem e reparo da estrutura metálica de cadeiras.

A execução de cada serviço deverá ser precedida da identificação da necessidade e da avaliação da intervenção pertinente, observadas as especificações, as condições de segurança e os critérios de recebimento estabelecidos pela Administração.

Item 9 – Serviço de estofamento de cadeiras – 44 SV

Os registros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde identificam 17 (dezessete) ocorrências classificadas como reformas de cadeiras ou poltronas no período analisado. Como os registros históricos não discriminam individualmente todos os serviços que compuseram cada reforma, não é possível afirmar que as 17 (dezessete) ocorrências corresponderam exclusivamente a serviços de estofamento.

Para o planejamento da demanda original da Saúde, esse histórico foi utilizado como referência para a estimativa inicial de 17 (dezessete) serviços de estofamento, considerando que a estruturação da contratação por itens permitirá identificar e registrar individualmente os serviços efetivamente executados.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 18 (dezoito), 5 (cinco), 3 (três) e 1 (um) serviço, respectivamente.

Dessa forma, o quantitativo consolidado corresponde a 44 (quarenta e quatro) serviços de estofamento de cadeiras.

A solicitação e a medição deverão considerar a unidade definida na especificação técnica e a intervenção efetivamente realizada, evitando a inclusão de serviços não executados ou a duplicidade de cobrança por intervenções já abrangidas por outro item.

Item 10 – Serviço de reforma de longarinas – 32 SV

Embora os registros históricos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde não apresentem dados individualizados suficientes sobre reformas de longarinas, o levantamento patrimonial daquela Secretaria informa a existência aproximada de 250 (duzentas e cinquenta) unidades. Considerando a ausência de histórico específico e o caráter estimativo da contratação, foi adotado, para a demanda original da Saúde, o quantitativo de 10 (dez) serviços para o período de 12 (doze) meses, correspondente a aproximadamente 4% do estoque estimado de longarinas.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 10 (dez), 4 (quatro), 3 (três) e 5 (cinco) serviços, respectivamente.

Assim, o quantitativo consolidado corresponde a 32 (trinta e dois) serviços de reforma de longarinas.

O quantitativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo foi informado em seu documento de demanda. A estimativa consolidada não pressupõe que todas as longarinas existentes necessitem de reforma, devendo cada solicitação ser fundamentada na condição concreta do mobiliário e na necessidade de intervenção identificada.

Item 11 – Mão de obra especializada para manutenção e reforma de cadeiras e poltronas – 253 H

Os registros históricos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde não apresentam a quantidade de horas efetivamente empregadas em cada intervenção, razão pela qual não é possível utilizar o número de ocorrências como medida direta do consumo de horas de mão de obra.

Para o planejamento da demanda original da Saúde, foi adotada estimativa de 120 (cento e vinte) horas para o período de 12 (doze) meses, equivalente a uma média de 10 (dez) horas mensais. Essa estimativa destina-se às intervenções de manutenção e reforma que não estejam contempladas nos serviços específicos de soldagem, estofamento ou reforma de longarinas, nem correspondam ao simples fornecimento dos componentes previstos nos itens próprios.

Para a consolidação da contratação, foram acrescidos os quantitativos informados pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, correspondentes a 120 (cento e vinte), 6 (seis), 6 (seis) e 1 (uma) hora, respectivamente.

Dessa forma, o quantitativo consolidado corresponde a 253 (duzentas e cinquenta e três) horas de mão de obra especializada.

A utilização deste item deverá estar vinculada à efetiva necessidade de mão de obra especializada, mediante identificação prévia da intervenção, autorização administrativa, registro das horas efetivamente executadas e fiscalização pela Administração. O escopo da atividade deverá ser identificado de forma a distinguir a mão de obra por hora dos serviços específicos previstos nos Itens 8, 9 e 10, bem como do simples fornecimento dos componentes previstos nos Itens 1 a 7. Não será admitida a cobrança simultânea de mão de obra por hora e de serviço específico quando ambas as cobranças remunerarem a mesma atividade ou parcela de execução, devendo o Termo de Referência estabelecer os procedimentos necessários para a definição do enquadramento, a medição e o recebimento de cada intervenção.

(X) Os quantitativos constam em quadro no próprio ETP.

A metodologia adotada distingue os quantitativos estimados para a Secretaria Municipal de Saúde, fundamentados no levantamento patrimonial, nos registros históricos disponíveis e nas projeções descritas, daqueles informados pelas demais Secretarias participantes em seus respectivos documentos de planejamento. A consolidação foi realizada mediante a soma dos quantitativos correspondentes a cada item, conforme demonstrativo por Secretaria e memória de cálculo integrantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos consolidados destinam-se ao planejamento da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses e possuem caráter estimativo, não representando obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração. A efetiva solicitação dos componentes e serviços dependerá da necessidade concretamente identificada, da autorização administrativa correspondente e da observância das especificações, unidades de fornecimento ou prestação, preços e demais condições estabelecidas no procedimento.

Para assegurar a rastreabilidade e a consistência da estimativa, deverão permanecer nos autos os documentos de origem das demandas, o demonstrativo de consolidação e a memória de cálculo, observada a compatibilidade entre os quantitativos, as especificações técnicas, as unidades de fornecimento ou prestação e a estimativa do valor da contratação.

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se encontra individualizada no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026.

A necessidade decorre da consolidação das demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, visando à contratação de serviços e ao fornecimento de componentes destinados à manutenção, recuperação e reforma dos mobiliários utilizados pelos respectivos setores.

Registra-se que, conforme informação prestada pela Administração, **há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) para suportar a contratação**. A realização das despesas deverá observar as dotações orçamentárias pertinentes, a disponibilidade orçamentária e financeira, a adequação da despesa e os procedimentos administrativos necessários à emissão dos respectivos empenhos.

Dessa forma, fica registrada a ausência de previsão específica e individualizada do objeto no PAC 2026, bem como a existência de previsão orçamentária na LOA, conforme informado pela Administração, devendo a contratação observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua instrução e execução.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretende disponibilizar solução adequada para o atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, reforma e conservação de cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, poltronas, longarinas e mobiliários similares utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, contribuindo para a preservação das condições de funcionamento, segurança, estabilidade, conforto e utilização dos bens públicos.

Busca-se prolongar a vida útil dos mobiliários que apresentem condições técnicas e econômicas de recuperação, reduzindo a necessidade de substituição prematura de bens cuja manutenção seja viável e evitando o descarte antecipado de componentes e estruturas passíveis de reparo. A solução deverá permitir que as intervenções sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas, observados os quantitativos estimados, as especificações dos itens e as condições estabelecidas no procedimento.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior previsibilidade e organização no atendimento das demandas de manutenção das Secretarias participantes, mediante a disponibilização de prestadores aptos à execução dos serviços e ao fornecimento dos componentes previstos. A estruturação da contratação em itens individualizados deverá favorecer a identificação da necessidade, a solicitação do atendimento adequado, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos fornecimentos e serviços realizados.

A consolidação das demandas em um único procedimento busca racionalizar o planejamento administrativo, padronizar as condições de contratação e os preços de referência e ampliar as possibilidades de atendimento por prestadores com diferentes especializações, preservadas as necessidades específicas de cada Secretaria participante.

Como resultados operacionais, espera-se contribuir para:

- **Preservação do patrimônio público**, mediante manutenção e recuperação dos mobiliários sempre que técnica e economicamente viáveis;
- **Continuidade das atividades administrativas e de atendimento ao público**, reduzindo a indisponibilidade de mobiliários que necessitem de reparos;
- **Melhoria das condições de uso e segurança**, por meio da recuperação ou substituição de componentes danificados e da realização dos serviços necessários;
- **Racionalização dos recursos públicos**, evitando a substituição integral de bens que possam ser recuperados de maneira vantajosa;
- **Maior organização e rastreabilidade das intervenções**, com identificação dos componentes fornecidos, dos serviços executados e dos respectivos quantitativos;
- **Aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização**, mediante critérios definidos para solicitação, execução, medição, recebimento e pagamento dos fornecimentos e serviços.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados durante a execução das contratações decorrentes do procedimento, considerando as demandas efetivamente atendidas, a adequação dos componentes fornecidos, a qualidade dos serviços realizados e a observância das condições estabelecidas pela Administração.

A efetiva obtenção desses resultados dependerá da adequada especificação dos itens, da seleção e habilitação dos prestadores, da definição de procedimentos objetivos para distribuição das demandas e da atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, observados os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à publicação do chamamento público e à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, deverão ser concluídas as etapas necessárias à adequada instrução do processo administrativo, incluindo a consolidação do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, da pesquisa de preços e das demais informações pertinentes à contratação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo.

Deverá ser mantida nos autos a documentação utilizada para fundamentar a estimativa da demanda, incluindo os documentos de formalização das demandas das Secretarias participantes, as justificativas apresentadas, os registros históricos utilizados como referência e a memória de cálculo dos quantitativos, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações e a correspondência entre as necessidades identificadas, os itens previstos e os quantitativos consolidados.

Deverá ser elaborado o respectivo Termo de Referência, contemplando, no mínimo, a descrição dos componentes e serviços, as especificações técnicas, as unidades de fornecimento ou prestação, os quantitativos estimados, os preços de referência, as condições e os prazos de execução, os critérios de recebimento, as obrigações das partes, os procedimentos de medição e pagamento e os demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

O instrumento convocatório deverá estabelecer as condições de participação e habilitação dos interessados, os preços previamente definidos pela Administração, as condições padronizadas de contratação, os procedimentos para convocação dos credenciados, os critérios objetivos para distribuição das demandas e as regras aplicáveis à indisponibilidade, recusa ou impossibilidade de atendimento, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

Considerando a adoção do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, deverá ser definida sistemática objetiva, impessoal e transparente para distribuição das demandas entre os prestadores credenciados, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e assegurado tratamento isonômico aos interessados aptos a executar os respectivos itens.

A Administração deverá estabelecer procedimentos para solicitação e acompanhamento das demandas pelas Secretarias participantes, contemplando a identificação do mobiliário, a descrição da necessidade, a definição do componente ou serviço requerido, a autorização administrativa, o encaminhamento ao prestador credenciado, o acompanhamento da execução e a conferência e o recebimento do objeto.

Quando houver necessidade de retirada de mobiliários das unidades para execução dos serviços nas instalações dos prestadores, deverão ser adotados procedimentos de identificação e controle da retirada, do transporte, da guarda e da devolução dos bens, de modo a preservar o patrimônio público e permitir o acompanhamento da intervenção realizada.

Deverão ser designados formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento, com atribuições compatíveis com o acompanhamento das solicitações, a verificação da execução dos serviços e do fornecimento dos componentes, o registro de ocorrências, o recebimento dos objetos e o ateste das despesas, observadas as responsabilidades administrativas definidas pelo Município.

Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle que permitam identificar a Secretaria demandante, o item solicitado, o prestador responsável, a quantidade efetivamente fornecida ou

executada, os valores correspondentes e o respectivo recebimento, assegurando a rastreabilidade das despesas e o acompanhamento dos quantitativos utilizados por cada Secretaria participante.

Antes da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, deverão ser observadas as exigências aplicáveis à disponibilidade orçamentária e financeira, à adequação da dotação e à emissão do respectivo empenho, conforme as normas pertinentes à realização da despesa pública.

Por fim, deverão ser adotadas as demais providências administrativas, técnicas, jurídicas, orçamentárias e operacionais necessárias à regular instrução do processo, à publicação do chamamento público e à execução das contratações decorrentes do credenciamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Com base nas informações e nos documentos que instruem o presente processo, não foram identificadas contratações cuja execução constitua condição necessária ou indispensável para a realização do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação possui objeto próprio, destinado à manutenção, recuperação, reforma e conservação de cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, poltronas, longarinas e mobiliários similares utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo do Município de Vacaria/RS.

Eventuais contratações destinadas à aquisição de novos mobiliários, ao fornecimento de outros componentes ou à manutenção de bens distintos poderão apresentar relação temática com o objeto, conforme as necessidades administrativas de cada Secretaria, sem que isso represente, por si só, dependência necessária para a execução da contratação ora planejada.

Dessa forma, considerando os elementos disponíveis na instrução deste processo, não se verifica necessidade de condicionar o prosseguimento da presente contratação à celebração ou à execução de outro ajuste, devendo ser observadas as condições técnicas, administrativas, orçamentárias e legais aplicáveis.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta impactos ambientais potenciais relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção, recuperação e reforma dos mobiliários, especialmente em razão da substituição de componentes metálicos, plásticos e demais peças, bem como da utilização ou substituição de espumas, tecidos, revestimentos e outros materiais empregados nos serviços de estofamento e reforma.

Como medidas para prevenir ou reduzir esses impactos, deverá ser priorizada, sempre que técnica e economicamente viável, a recuperação dos mobiliários e o reaproveitamento dos componentes que apresentem condições adequadas de utilização, evitando-se a substituição desnecessária de peças e o descarte prematuro de bens passíveis de recuperação.

Os resíduos e componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e as responsabilidades atribuídas aos prestadores e à Administração. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas de separação,

reaproveitamento e encaminhamento para reciclagem dos materiais que apresentem condições para tanto, evitando-se o descarte em locais inadequados.

Sob a dimensão econômica da sustentabilidade, a contratação deverá favorecer o prolongamento da vida útil dos mobiliários utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo, mediante a realização de intervenções que se mostrem técnica e economicamente vantajosas, contribuindo para o melhor aproveitamento dos bens públicos e dos recursos empregados em sua aquisição e conservação.

Sob a dimensão social, deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho e as demais disposições legais aplicáveis às atividades executadas pelos prestadores, inclusive quanto às condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

A utilização de materiais e insumos de menor impacto ambiental poderá ser considerada quando compatível com as características técnicas do objeto, com a qualidade e a durabilidade necessárias e com a economicidade da contratação, desde que não implique restrição injustificada à competitividade ou favorecimento indevido de fornecedores.

Durante a execução dos serviços, os prestadores deverão manter os locais de trabalho limpos e organizados, evitando o acúmulo e o descarte inadequado de resíduos nas dependências das unidades e dos setores atendidos. Quando houver retirada de mobiliários ou componentes para execução dos serviços fora das dependências municipais, deverão ser observados os procedimentos de controle, transporte, devolução e recebimento estabelecidos pela Administração, conforme aplicáveis ao atendimento.

As medidas ambientais pertinentes deverão ser incorporadas ao Termo de Referência e aos instrumentos decorrentes do credenciamento, de forma compatível com a natureza de cada item, permitindo o acompanhamento e a fiscalização de seu cumprimento pela Administração.

16. CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, verifica-se que a necessidade de contratação está caracterizada pela demanda conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Gestão e Finanças e Planejamento e Urbanismo do Município de Vacaria/RS, relacionada à manutenção, recuperação, reforma e conservação de cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, poltronas, longarinas e mobiliários similares utilizados em suas respectivas unidades e setores.

A consolidação das demandas em um único procedimento permite organizar o planejamento da contratação, estabelecer especificações e condições padronizadas para os itens e reunir os quantitativos estimados das Secretarias participantes, preservadas as particularidades de cada demanda e a necessidade de atendimento conforme as solicitações efetivamente formalizadas.

A solução proposta consiste no credenciamento de prestadores aptos ao fornecimento dos componentes e à execução dos serviços previstos, estruturados em itens individualizados, de acordo com as especificações técnicas, as unidades de fornecimento ou prestação e os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção do credenciamento deverá observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso I, e as disposições regulamentares aplicáveis, com definição objetiva das condições de habilitação, execução, distribuição das demandas, medição, recebimento e

pagamento, de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados e adequada fiscalização dos atendimentos realizados.

Os quantitativos consolidados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação para o período inicialmente previsto de 12 (doze) meses, não representando obrigação de contratação integral pela Administração. A execução deverá ocorrer conforme as necessidades concretamente identificadas, as autorizações pertinentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no procedimento.

A estimativa do valor da contratação deverá permanecer compatível com a pesquisa de preços e com os quantitativos consolidados, observada a correspondência entre as especificações técnicas, as unidades de fornecimento ou prestação e os preços de referência. Antes da conclusão da fase preparatória, deverão ser conferidas as memórias de cálculo e a consistência dos documentos que fundamentam as estimativas.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável o prosseguimento do planejamento da contratação, condicionado à conclusão das verificações necessárias, à adequada instrução do processo e ao atendimento dos requisitos legais, técnicos, administrativos e orçamentários aplicáveis.

Vacaria, 28/08/2026

Cristiano Antônio Catafesta da Silva
Mat. 4892-5/1